



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Representação nº 75 (1482-08.2009.6.02.0000)

ACÓRDÃO Nº 7902
(15/02/2011)

REPRESENTAÇÃO Nº 75 (1482-08.2009.6.02.0000)
Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
Representada: JUDITH BARRETO DO AMARAL.
Relator: Juiz RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR.

Ementa:

REPRESENTAÇÃO. DOAÇÃO DE CAMPANHA ELEITORAL.
EXTRAPOLAÇÃO DE LIMITE LEGAL. PEDIDO DE APLICAÇÃO
DE MULTA. FALECIMENTO DO REPRESENTADO ANTES DO
MANEJO DA AÇÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM
JULGAMENTO DO MÉRITO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,
ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por
decisão unânime, em julgar extinto o processo, sem julgamento do
mérito, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

Maceió, 15 de fevereiro de 2011.


Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA – Presidente


Juiz RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JUNIOR – Relator


Dr. RODRIGO ANTONIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA
Procurador Regional Eleitoral



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Representação nº 75 (1482-08.2009.6.02.0000)

RELATÓRIO

Trata-se de REPRESENTAÇÃO ajuizada pelo Ministério Público Eleitoral em face de *JUDITH BARRETO DO AMARAL*, sob a alegação de que a Representada teria doado à campanha eleitoral da candidata TEREZA NELMA, no pleito de 2006, quantia superior ao permitido pela Lei nº 9.504/97.

Após várias tentativas de citar a Representada, verificou-se que ela, conforme a certidão de folha 41, confeccionada pelo Cartório de Registro Civil do 1º distrito de Maceió, teria falecido em 21/08/2008.

Manifestado-se à folha 45, o Ministério Público, na condição de Representante, postulou pela extinção do feito sem julgamento do mérito, tendo em vista que a Representada falecera antes mesmo do ajuizamento da demanda, ou seja, sequer foi citada.

É o Relatório.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Representação nº 75 (1482-08.2009.6.02.0000)

VOTO

Tenho como correta a manifestação do *Parquet* Eleitoral, uma vez que esta representação foi proposta em 28/09/2009 (folha 02), enquanto que a Representada faleceu em 21/08/2009 (certidão de folha 41), ou seja, a sua morte ocorreu antes mesmo do manejo da própria representação.

Logo, não se formou validamente a relação processual, pois sequer houve a citação do réu.

Assim, o processo há de ser extinto sem análise do seu tema de fundo, conforme reza o art. 267, IV, do Código de Processo Civil, que tem a seguinte redação:

Art. 267. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito:

(...)

IV - quando se verificar a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;

A respeito dessa matéria, merecem transcrição as oportunas observações de Daniel Amorim Assumpção Neves (*in* Manual de Direito Processual Civil, São Paulo: Método, 2ª ed., rev., atual., e ampl., p. 53:

(...) A capacidade de ser parte (personalidade judiciária ou personalidade jurídica) diz respeito à capacidade do sujeito de gozo e exercício de direitos e obrigações (art. 1º do CPC), e a maioria dos entes despersonalizados, tais como as mesas dos corpos legislativos para as ações de mandado de segurança. Registre-se a ampliação da capacidade de ser parte, que nem sempre vem acompanhada da capacidade de estar em juízo, como ocorre com os incapazes, que têm capacidade de ser parte, mas necessitam de um representante processual na demanda por lhes faltar capacidade de estar em juízo.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Representação nº 75 (1482-08.2009.6.02.0000)

Trata-se de pressuposto processual de existência, sendo exemplo típico de processo inexistente o promovido contra um réu morto, que certamente não tem a capacidade de gozo e do exercício de direitos e obrigações. (...)

Em face do exposto, julgo extinto o feito sem julgamento de mérito.

É como voto.

Maceió, 15 de fevereiro de 2011.

RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR
Juiz Relator



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Representação Nº 75 (1482-08.2009.6.02.0000)

Prot. 2.809/2009

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 15/02/2011 (SESSÃO Nº 12/2011)

RELATOR: JUIZ RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR

PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: DR. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

SECRETÁRIO: JOÃO RAMALHO DA SILVA FILHO

AUTUAÇÃO

REPRESENTANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO
REPRESENTADO(S) : JUDITH BARRETO DO AMARAL

DECISÃO

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, em julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 7.902, de 15.02.2011).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO, Drs. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR e LUCIANO GUIMARÃES MATA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 15 de fevereiro de 2011.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários